



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/2017

IBARETAMA/CE, 20 DE MARÇO DE 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL – FUMPDEC DE IBARETAMA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** de Ibaretama de natureza contábil-financeira, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados execução de ações de prevenção, de socorro e assistência emergenciais, resposta, de recuperação e reconstrução do Município.

**§ 1º.** As ações preventivas de Proteção e Defesa Civil compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – obras de prevenção a desastres.
- VII- Outras ações definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município, e apoio financeiro do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas sendo incluída as despesas devidas as entidades assistenciais sem fins lucrativos, responsáveis por providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. As ações de recuperação e reconstrução compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município e apoio financeiro suplementares, do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas, para a contrapartida às obras necessárias de recuperação dos locais atingidos pelos desastres.

§ 4º. As aplicações de recursos do FUMPDEC destinam-se, além das ações preventivas, de socorro, de recuperação a:

I - suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergências;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos e viaturas para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento;

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desconjuntado de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) outros serviços de terceiros, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) transporte abrangendo aluguel de aeronaves, embarcações, veículos terrestres incluindo contratação de profissionais para operacionalizar o transporte;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 5º.** As aplicações de recursos do FUMPDEC serão aplicadas no suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ibaretama – FUMPDEC tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não governamentais, relativas às questões de Defesa Civil com vistas a otimização das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como desenvolvimento de programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;

II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Proteção e Defesa Civil Municipal, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção, do socorro e da resposta aos desastres;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil e pela definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos integrantes da Defesa Civil como a Segurança Pública, Saúde, Cultura e Educação no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais integrados com entidades de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso a segurança pública ;

VIII - formar e desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, a comunidade, nos campos técnico, gerencial, acadêmico, concedendo bolsas de estudos a estudantes e profissionais da área, promovendo cursos e seminários desenvolvendo uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Proteção e Defesa Civil;

IX - modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - incentivar e financiar a publicação de livros, periódicos, revistas especializadas para disseminar matérias referentes à Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a gestão de pesquisas e o desenvolvimento científico-tecnológicos, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais inclusive com universidades;

XII - promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais contra sinistros, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o coordenador municipal de Proteção e defesa civil;
- III - o Procurador-Geral do município;
- IV - o secretário de finanças;
- V - o secretário de obras;
- VI - o secretário de planejamento;
- VII - o secretário de saúde
- VIII - o Secretário de educação
- IX - o secretário de ação social

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FUMPDEC será exercida pelo prefeito, que será substituído, em suas ausências, pelo o coordenador municipal de Proteção e defesa civil, na condição de Vice-presidente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Conselho Gestor do FUMPDEC deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Gestor do FUMPDEC terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FUMPDEC poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º. A participação no Conselho Gestor do FUMPDEC é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 6º. No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas "ad referendum" da Junta, as quais serão justificativas no prazo máximo de 72 horas.

§ 7º. O presidente da Junta Deliberativa poderá contratar temporariamente especialistas na área de Proteção e Defesa civil com preços compatíveis de mercado durante eventos caracterizados como situação de emergência ou calamidade pública pelo período de 180 (cento e oitenta dias) prorrogado pelo igual período.

§ 8º. Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo por Decreto, a alteração da composição do Conselho Gestor do FUMPDEC.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme objetivos descritos no artigo anterior e neste artigo objetivando:

I - Impor o funcionamento eficientemente dos órgãos públicos integrantes do integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, entidades associativas, voluntários, bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Plurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso entidades governamentais e não governamentais em particular na formação de voluntários com cursos e estágios.

**§ 1º.** Os programas, projetos e ações de defesa social financiado com recursos do FUMPDEC serão avaliados pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil o qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

**§ 2º.** A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

**Art. 5º.** O Fundo ficará vinculado ao gabinete do prefeito, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/2017

IBARETAMA/CE, 20 DE MARÇO DE 2017.

**cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC de Ibaretama e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** de Ibaretama de natureza contábil-financeira, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados execução de ações de prevenção, de socorro e assistência emergenciais, resposta, de recuperação e reconstrução do Município.

**§ 1º.** As ações preventivas de Proteção e Defesa Civil compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – obras de prevenção a desastres.
- VII- Outras ações definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município, e apoio financeiro do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas sendo incluída as despesas devidas as entidades assistenciais sem fins lucrativos, responsáveis por providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. As ações de recuperação e reconstrução compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município e apoio financeiro suplementares, do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas, para a contrapartida às obras necessárias de recuperação dos locais atingidos pelos desastres.

§ 4º. As aplicações de recursos do FUMPDEC destinam-se, além das ações preventivas, de socorro, de recuperação a:

I - suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergências;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos e viaturas para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento;

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desconjuntado de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) outros serviços de terceiros, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) transporte abrangendo aluguel de aeronaves, embarcações, veículos terrestres incluindo contratação de profissionais para operacionalizar o transporte;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 5º.** As aplicações de recursos do FUMPDEC serão aplicadas no suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ibaretama – FUMPDEC tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não governamentais, relativas às questões de Defesa Civil com vistas a otimização das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como desenvolvimento de programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;

II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Proteção e Defesa Civil Municipal, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção, do socorro e da resposta aos desastres;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil e pela definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos integrantes da Defesa Civil como a Segurança Pública, Saúde, Cultura e Educação no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais integrados com entidades de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso a segurança pública ;

VIII - formar e desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, a comunidade, nos campos técnico, gerencial, acadêmico, concedendo bolsas de estudos a estudantes e profissionais da área, promovendo cursos e seminários desenvolvendo uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Proteção e Defesa Civil;

IX - modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - incentivar e financiar a publicação de livros, periódicos, revistas especializadas para disseminar matérias referentes à Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a gestão de pesquisas e o desenvolvimento científico-tecnológicos, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais inclusive com universidades;

XII - promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais contra sinistros, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o coordenador municipal de Proteção e defesa civil;
- III - o Procurador-Geral do município;
- IV - o secretário de finanças;
- V - o secretário de obras;
- VI - o secretário de planejamento;
- VII - o secretário de saúde
- VIII - o Secretário de educação
- IX - o secretário de ação social

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FUMPDEC será exercida pelo prefeito, que será substituído, em suas ausências, pelo o coordenador municipal de Proteção e defesa civil, na condição de Vice-presidente. 



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Conselho Gestor do FUMPDEC deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Gestor do FUMPDEC terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FUMPDEC poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º. A participação no Conselho Gestor do FUMPDEC é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 6º. No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas "ad referendum" da Junta, as quais serão justificativas no prazo máximo de 72 horas.

§ 7º. O presidente da Junta Deliberativa poderá contratar temporariamente especialistas na área de Proteção e Defesa civil com preços compatíveis de mercado durante eventos caracterizados como situação de emergência ou calamidade pública pelo período de 180 (cento e oitenta dias) prorrogado pelo igual período.

§ 8º. Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo por Decreto, a alteração da composição do Conselho Gestor do FUMPDEC.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme objetivos descritos no artigo anterior e neste artigo objetivando:

I - Impor o funcionamento eficientemente dos órgãos públicos integrantes do integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, entidades associativas, voluntários, bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Plurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso entidades governamentais e não governamentais em particular na formação de voluntários com cursos e estágios.

**§ 1º.** Os programas, projetos e ações de defesa social financiado com recursos do FUMPDEC serão avaliados pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil o qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

**§ 2º.** A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

**Art. 5º.** O Fundo ficará vinculado ao gabinete do prefeito, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ibaretama – FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União ou do Estado;

III - os recursos provenientes de doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos apurados no exercício anterior;

VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

VIII - transferências à conta do orçamento;

IX - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria de Finanças administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujos recursos serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título "Fundo de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibaretama".

**§ 1º.** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

**§ 2º.** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

**§ 3º.** O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil dar-se-á em conta específica do Fundo, destinadas, respectivamente a políticas, programas, projetos e ações voltadas para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme o definido em regulamento.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a regulamentar a presente lei, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para suplementar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso. 



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

**§ 2º.** O município poderá estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais com vistas a otimizar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **153/2017**, de 20 de março de 2017, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.**

---

**FRANCISCO EDSON DE MOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**